



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 5.029, DE 02 DE MAIO DE 2024.**

**Declara situação de emergência nas áreas do Município de Sapucaia do Sul afetadas por Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4 conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 82, inciso X, da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a ocorrência no território do Estado do Rio Grande do Sul, entre os dias 24 de abril e 2 de maio de 2024, de eventos climáticos como chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais;

**Considerando** que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III;

**Considerando** o enfrentamento de situações de risco pelo Município de Sapucaia do Sul decorrentes dos referidos eventos climáticos, que ocasionaram danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas; e

**Considerando** os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado situação de emergência no município de Sapucaia do Sul, atingido pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 2 de maio de 2024.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**  
**Gabinete do Prefeito**

comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º** Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência, para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Sapucaia do Sul, em 02 de maio de 2024.

Volmir Rodrigues  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se